



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

**LEI MUNICIPAL N.º 1.653, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 1.513 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018, A QUAL AUTORIZA CONCESSÃO DE ABONO AOS PROFESSORES EFETIVOS ATIVOS E EQUIPE TÉCNICA PEDAGÓGICA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado artigo 2º da Lei Municipal 1.513 de 02 de fevereiro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - O abono deverá ser destinado aos profissionais do magistério municipal (professores efetivos e contratados ativos, e equipe técnica pedagógica), em efetivo exercício na educação básica da rede pública municipal de Pedro de Toledo.

**Art. 2º** - Fica alterado artigo 5º da Lei Municipal 1.513 de 02 de fevereiro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** - Fica autorizado o pagamento de abono dos profissionais descritos no art. 1º, desta Lei, a fim de atingir o mínimo constitucional dos 70,1% dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação– FUNDEB.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por verbas próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 27 de dezembro de 2021.

**ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 27 de dezembro de 2021.  
/ram